

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)



UFRPE

RURALINWA
11 ANOS

Exercício 2023



Relatório anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI)

Relatório apresentado em cumprimento à exigência expressa do art. 30 da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11), nos termos previstos no art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, referente ao ano de 2023 na UFRPE.

Recife, 2024



Serviço Público Federal

Universidade Federal Rural de Pernambuco

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Marcelo Brito Carneiro Leão – Reitor

Gabriel Rivas – Vice-Reitor

Carolina Guimarães Raposo – Pró-Reitora de Planejamento e Gestão Estratégica

Flávia Carolina Lins da Silva – Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Maria Madalena Pessoa Guerra – Pró-Reitora de Pós-Graduação

Moisés de Melo Santana – Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania

Mozart Alexandre Melo de Oliveira – Pró-Reitor de Administração

Renata Andrade de Lima e Souza – Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Severino Mendes de Azevedo Júnior – Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão

Autoridade de Monitoramento da LAI

Rodrigo Lima de Souza - SIC/PROPLAN

SIGLAS

AMLAI - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

APO - Agentes Públicos Obrigados

CGPPD - Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados

CGU - Controladoria Geral da União

CONSU - Conselho Universitário

CTDA - Comitê de Transparência e Dados Abertos

GTA - Guia de Transparência Ava

INDA - Infraestrutura Nacional de Dados Abertos

LAI - Lei de Acesso à Informação

LCI - Lei de Conflito de Interesses

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MEC – Ministério da Educação

PDA - Plano de Dados Abertos

PDI - Plano de Desenvolvimento Instrucional

PGD - Programa de Gestão de Desempenho

PROEXC - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania

PROGEPE - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

PROPLAN - Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos

STA - Sistema de Transparência Ativa

UFRPE - Universidade Federal Rural de Pernambuco

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI.....	6
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC	7
TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	12
TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	14
PLANO DE DADOS ABERTOS – PDA	20
CARTA DE SERVIÇOS.....	22
INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS	22
SISTEMAS E-AGENDAS.....	23
RECOMENDAÇÕES	23
REFERÊNCIAS	29

APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao princípio constitucional da transparência, que está previsto na Constituição Federal de 1988 por meio do seu art. 5º (XIV), como também em cumprimento ao que determina a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11), o seu regulamento (Decreto nº 7.724/2012) e demais legislações pertinentes, objetiva-se, por meio deste relatório, publicizar as ações e os resultados da aplicação da LAI na UFRPE ao longo do ano de 2023.

Este relatório constitui-se, portanto, no cumprimento da exigência expressa do art. 30 da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11), nos termos previstos no art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, que estabelece:

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

[...]

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Os pedidos de acesso à informação na UFRPE são gerenciados pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que assegura o atendimento ao direito constitucional de acesso à informação para dados produzidos ou custodiados na universidade. Além disso, o ecossistema em que se insere o princípio da transparência na administração pública exige uma atuação ativa quanto ao cumprimento de normas relativas ao acesso à informação, ao monitoramento, implementação e produção de relatórios derivados da LAI, bem como pela orientação das unidades da UFRPE que estão inseridas no escopo da LAI, cuja atuação compete à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI, designada de acordo e nos termos do Art. 40 da Lei 12.527/11.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

A Lei de Acesso à Informação preconiza, em seu Art. 5º, que é “dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

Em vigor desde o dia 16 de maio de 2012, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada também como ‘Lei de Acesso à informação’ ou simplesmente pela sigla ‘LAI’, inicia um novo patamar de inserção da sociedade como protagonista no controle e participação social na gestão pública.

Pautada na garantia do direito fundamental de acesso à informação relacionada à gestão, atuação do estado e órgãos públicos que o compõe, considerando a publicidade e transparência como preceito geral e o sigilo como exceção, os pedidos de acesso à informação são operacionalizados por meio das unidades de Serviços de Informação ao Cidadão (SIC’s), em atendimento à exigência do Art.9 da Lei de Acesso à Informação.

Ao fornecer informações por requerimento ou de forma ativa, a UFRPE, por meio de suas unidades, adequa-se à LAI e, conseqüentemente, produz um ambiente de transparência e controle social pela sociedade. Além disso, por meio da aplicação da Lei de Acesso à Informação é possível que a gestão da UFRPE torne pública as suas realizações, possibilitando ao cidadão avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos com a arrecadação de impostos e o respectivo retorno à sociedade por meio de serviços públicos de qualidade e investimentos em diversas áreas fundamentais ao bem-estar social.

Para exercer o direito de acesso à informação regulamentado pela LAI, o cidadão não precisa, necessariamente, dirigir-se presencialmente ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da UFRPE, isso porque os pedidos também poderão ser feitos de forma eletrônica, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR disponibilizado pela Controladoria Geral da União - CGU.

A Controladoria-Geral da União (CGU) é responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei nº 12.527/2011 nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC



O **Serviço de Informação ao Cidadão - SIC** da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE foi criado por meio da Resolução Nº 112/2013 do Conselho Universitário, vinculado à Reitoria, a fim de atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011) a respeito da Transparência Passiva. No ano de 2021, o SIC passou a integrar a estrutura organizacional da Ouvidoria da UFRPE, por meio da Resolução do Conselho Universitário nº 134, de 05/11/2021. A partir do ano de 2023, por meio da Resolução de nº 363, de 18/08/2023, o SIC passou a integrar a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica - PROPLAN, com as seguintes finalidades:

I - atender e orientar o usuário quanto ao procedimento e tramitação do pedido de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527/2011, ou outra que venha a substituí-la;

II - receber e controlar os pedidos de acesso e, sempre que possível, fornecer imediatamente a informação disponível em transparência ativa da Universidade;

III - encaminhar os pedidos de acesso à informação às unidades da UFRPE responsáveis pelo fornecimento da informação;

IV - monitorar os prazos de respostas das unidades da UFRPE aos pedidos de acesso à informação e aos recursos;

V - encaminhar as respostas das unidades da UFRPE aos pedidos de acesso à informação;

VI - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios de transparência e de acesso à informação, estabelecidos pela legislação em vigor;

VII - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção dos Dados (ANPD), de que tratam a Lei nº 13.709/2018 realizando as seguintes atividades:

a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

b) receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

c) orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

d) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

VIII - presidir o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados - CGPPD.

Localização

O SIC fica localizado no prédio da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica - PROPLAN da UFRPE, ao lado da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania - PROEXC, na Av. Dom Manoel de Medeiros, S/N - Dois Irmãos, Recife/PE, CEP 52.171-900, com horário de funcionamento de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h.



Pró-reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica - PROPLAN

A partir de 2023, o SIC foi incluído no Programa de Gestão de Desempenho – PGD, em que é possível realizar entregas pelos serviços realizados e aprimorar a avaliação dos resultados entregues pelo setor à sociedade. Dessa forma, dividiu-se o atendimento do SIC de forma presencial e remota, na denominada “Composição 3” do PGD, em que o setor funcionou nas terças-feiras e quintas-feiras de forma presencial, ao passo que nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras o atendimento foi realizado de forma remota.

A mudança atende a um aprimoramento na forma de avaliação de desempenho dos servidores e dos serviços entregues por parte da UFRPE. Ademais, no caso específico do SIC, atende também à recomendação da CGU de formalização de todos os pedidos de acesso

à informação por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal denominada “Fala.BR”.

SIC da UFRPE é gerenciado, portanto, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal denominada “Plataforma Fala.BR”, em que é possível ao usuário formalizar a sua solicitação de acesso à informação, acompanhar o cumprimento do prazo para resposta, interpor recurso em caso de insatisfação com a resposta fornecida (ou mesmo em caso de negativa injustificada de acesso à informação) e apresentar reclamação diante da ausência de resposta no prazo previsto. Ademais, da Plataforma Fala.BR advém todos os dados aqui apresentados no que se refere ao acesso à informação.



Como mencionado, em atendimento à recomendação da CGU, o atendimento aos usuários realiza-se essencialmente por meio da Plataforma Fala.BR, de forma que o e-mail institucional (sic.proplan@ufrpe.br) do setor é utilizado para comunicações internas e esclarecimentos de dúvidas sobre como protocolar um pedido.

Informações relevantes

Gestor do SIC: Rodrigo Lima de Souza (Administrador)

Email: sic.proplan@ufrpe.br

Telefone: (81) 3320 – 6024

Registro de manifestação: [Plataforma Fala.Br](#)

Endereço: Av. Dom Manoel de Medeiros, S/N - Dois Irmãos, Recife/PE, CEP 52.171-900.

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

Designado consoante exigência do Art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), bem como pelo Art. 67 do Decreto Lei 7.724/12, cabe à Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI) as seguintes atribuições:

[...]

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011 ;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

Além disso, as atribuições previstas nos seguintes normativos:

(i) Decreto no 7.724/2012,

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente

subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011 ;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

(ii) Decreto no 8.777/2016,

Art. 5º A gestão da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal será coordenada pela Controladoria-Geral da União, por meio da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA.

(...)

§ 4º A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011 , será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados

abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

(iii) Resolução CG-INDA no 3/2017,

Art. 14. A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do PDA, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos PDA; e

IV - elaborar relatório anual sobre o cumprimento dos PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso IV do caput deverá ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, na forma do art. 6º.

Na UFRPE, a autoridade responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação e pela elaboração deste relatório é o servidor Rodrigo Lima de Souza, que acumula as funções de gestor do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (13.709/18).

Informações relevantes

Autoridade de Monitoramento da LAI: Rodrigo Lima de Souza (Administrador)

Email: sic.proplan@ufrpe.br

Telefone: (81) 3320 – 6024

Endereço: Av. Dom Manoel de Medeiros, S/N - Dois Irmãos, Recife/PE, CEP 52.171-900.

TRANSPARÊNCIA ATIVA

A Lei de Acesso à Informação (12.527/11) determina que os órgãos e entidades públicas devem, independente de solicitação, publicizar informações por eles produzidas ou custodiadas, que sejam de interesse coletivo ou geral. Configura-se em um dever da administração pública que orienta a sua atuação para um novo marco de compreensão do princípio da transparência; ou seja, publicidade como regra, sigilo como exceção:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Por meio do Guia de Transparência Ativa (GTA), a Controladoria-Geral da União (CGU) elaborou um conjunto de orientações que direcionam as ações dos órgãos do Poder Executivo Federal quanto às exigências da LAI. O monitoramento das informações publicizadas é realizado por meio do Sistema de Transparência Ativa (STA), em que é possível à UFRPE inserir os endereços eletrônicos dos locais onde estão sendo divulgadas as informações exigidas em transparência ativa.

A avaliação dos itens em transparência ativa é realizada em tempo real pela CGU por meio de campo específico na Plataforma Fala.BR, bem como pelo Painel da Lei de Acesso à Informação. Os itens exigidos são, de acordo com a avaliação da CGU, classificados como “Cumpre”, “Cumpre parcialmente” ou “Não cumpre”. Na própria Plataforma Fala.Br, é possível haver recomendações da CGU à UFRPE, quando for necessário ao cumprimento do item exigido. Dessa forma, o Painel da LAI divulga o monitoramento dos itens em transparência ativa de 323 órgãos do Governo Federal, cujos itens avaliados são 49.

Ademais, a UFRPE detém na página principal do seu portal eletrônico institucional a aba de “Acesso à Informação”, local onde estão reunidas as informações exigidas em transparência ativa pela CGU de forma facilitada.

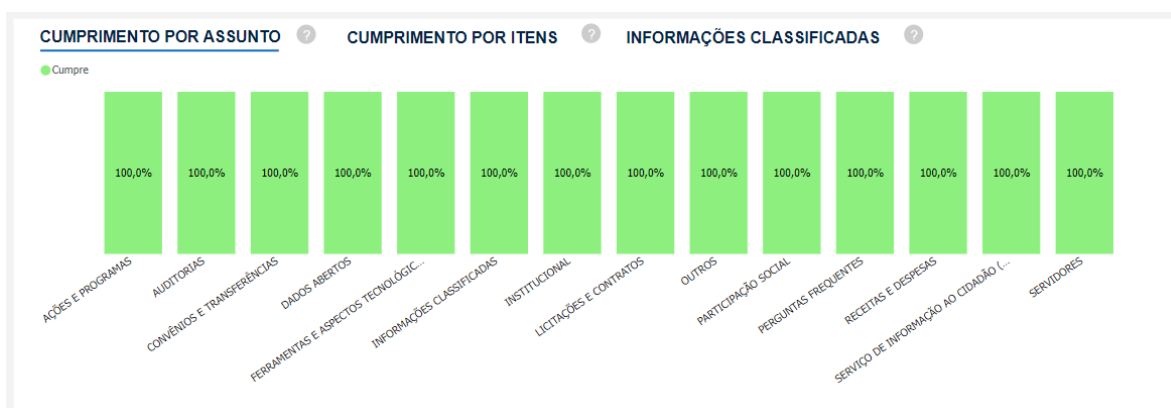
Resultados

No ano de 2023, a UFRPE permaneceu com indicadores de excelência no que se refere aos itens de transparência ativa. A UFRPE cumpre com 100% dos itens de transparência ativa exigidos pela Controladoria Geral da União (CGU), cujos itens disponibilizados podem ser acessados por meio do menu lateral da aba de Acesso à Informação do endereço institucional da UFRPE.



Fonte: [Painel LAI](#) (2023)

São avaliadas 14 categorias (assuntos): Ações e Programas; Auditorias; Convênios e Transferências; Dados Abertos; Ferramentas e Aspectos tecnológicos; Informações Classificadas; Institucional; Licitações e Contratos; Outros; Participação Social; Perguntas Frequentes; Receitas e Despesas; Serviço de Informação ao Cidadão e Servidores.



Fonte: [Painel LAI](#) (2023)

Dentro das 14 categorias, 49 quesitos de transparência ativa são avaliados pela CGU e a UFRPE registra que “Cumpre” todos. Tal resultado posicionou a instituição na 1º posição dentre as 323 instituições avaliadas no “Ranking de Cumprimento” da CGU, consoante figura acima.

Ressalta-se que o resultado positivo quanto aos itens de transparência ativa está diretamente relacionado à atuação dos setores que detêm as informações exigidas, considerando que tem se tornado procedimento padrão a divulgação periódica dos dados atualizados, bem como pela atuação da Ouvidoria da UFRPE em anos anteriores, oportunidade em que foram estabelecidas as exigências de atualização das informações por meio da atuação proativa dos servidores do setor.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Entende-se por transparência passiva o fornecimento de respostas formuladas com base em solicitações de acesso à informação cadastradas por interessados junto à UFRPE. Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio da Plataforma Fala.Br, a gestão do acesso à informação para dados produzidos ou custodiados na UFRPE, em cumprimento ao que determina a Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11), o seu regulamento (Decreto nº 7.724/2012) e demais legislações pertinentes.

Destaca-se que, a partir da publicação da resolução nº 363/2023 do CONSU, de 14/08/2023, o SIC passou a integrar a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica – PROPLAN.

A mudança atendeu ao compromisso da UFRPE com o objetivo institucional de promover a transparência organizacional e com o alcance das metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFRPE 2021 - 2030.

Resultados

Pedidos

No ano de 2023, o SIC recebeu 233 pedidos de acesso à informação, o que representa um aumento de aproximadamente 59% em relação a 2022, com tempo médio de respostas correspondente a 9,59 dias, ocupando o ranking de 95° dentre os 324 órgãos da Administração Pública Federal com adesão ao Fala.BR com menor tempo de resposta aos pedidos da LAI. A Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei 12.527/11) preconiza 20 dias para resposta aos pedidos de acesso à informação cadastrados na Plataforma Fala.BR. Dessa maneira, a UFRPE cumpre a legislação em menos da metade do tempo exigido, num prazo inferior à média de 10 dias, bem como inferior à média nacional de 2023 de 16,30 dias nos demais órgãos.



Fonte: [Painel LAI](#) (2023)

Além dos 20 dias, no mínimo, dispostos na Lei de Acesso à Informação como prazo para resposta das manifestações cadastradas na Plataforma Fala.Br, é possível prorrogar o prazo das manifestações de forma justificada por mais 10 (dez) dias, o que totalizaria um prazo final para atendimento dos pedidos recebidos pelo SIC da UFRPE de 30 (trinta) dias.

Considera-se que em 2023, em razão do aumento expressivo da demanda de pedidos cadastrados, os prazos de resposta alcançados ainda estão em consonância com o objetivo institucional da UFRPE de atender às demandas do SIC no menor prazo possível, tendo em vista que o resultado alcançado supera a média nacional, cujos resultados estatísticos serão detalhados abaixo.

Tempo Médio de Resposta

Histórico SIC UFRPE					
Ano	Quantidade de pedidos	Tempo Médio de resposta (dias)	Ranking (tempo de resposta)	Uso de prorrogação	Resposta fora do prazo
2012/2013	74	16,07	144/324	17,57%	5,40%
2014	78	23,47	201/324	17,95%	6,41%
2015	139	49,96	236/324	15,83%	14,39%
2016	175	32	232/324	8,57%	27,43%
2017	254	25,71	244/324	12,60%	19,29%
2018	225	63,89	278/324	24,44%	24,89%
2019	209	22,22	267/324	18,66%	13,88%
2020	223	28,85	120/324	25,11%	21,08%
2021	191	8,3	46/324	2,09%	2,62%
2022	148	6,79	35/324	2,03%	0%
2023	233	9,66	95/324	10,30%	1,29%

Fonte: Elaborado pelo SIC da UFRPE.

SIC UFRPE 2022 / 2023				
Critérios	2022	% do total	2023	% do total
Pedidos	148	-	233	-
Total de Solicitantes	105	-	176	-
Pedidos respondidos	148	-	233	-
Respondidos no prazo legal	148	100%	230	98,71%
Prorrogações	3	2,03%	24	10,41%
Tempo médio de resposta	6,79	-	9,66	-
Acesso concedido	124	83,78%	200	85,84%
Acesso negado	7	4,73%	7	3%
Acesso parcialmente concedido	2	1,35%	11	4,72%
Informações inexistentes	7	4,73%	6	2,58%
Não se enquadram na LAI	1	0,68%	3	1,29%
Não é competência do órgão	4	2,70%	0	0,00%
Pedidos duplicados/repetidos	3	2,03%	6	2,58%
Recursos	14	9,45%	25	10,72%
Tempo médio de resposta do recurso na UFRPE	4,58 dias	-	4,17 dias	-

Fonte: Elaborado pelo SIC da UFRPE.

Apesar de superar a média nacional, registra-se que houve um aumento no índice de tempo médio de resposta para os pedidos de acesso à informação em relação a 2022, que registrou tempo médio de 6,79 dias para fornecimento de respostas conclusivas aos pedidos, como também em relação ao ranking de resolutividade (35º lugar em 2022) em relação aos demais órgãos avaliados pela CGU.

O aumento da média para resposta dos pedidos se deu, possivelmente, em razão da mudança do setor e consequente incorporação das atividades do SIC por outro servidor, na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica – PROPLAN. Entende-se que a incorporação da atividade, a partir da mudança do SIC, exige uma adaptação em relação aos procedimentos adotados para que os pedidos continuem a ser respondidos no menor prazo possível, apesar de continuarem numa média muito inferior ao que é ofertado pela Lei de Acesso à Informação.

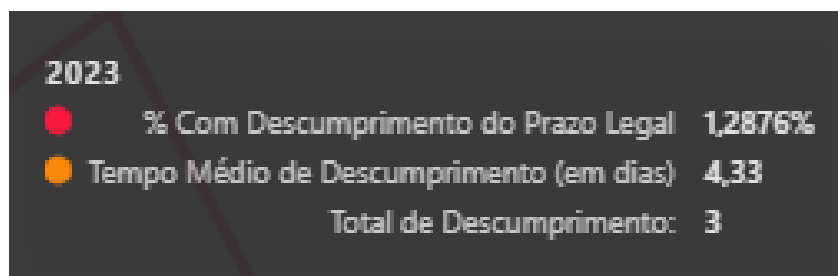
Ademais, destaca-se que houve um aumento significativo de pedidos de acesso à informação entre 2022 e 2023, o que sugere, independentemente da complexidade, que uma maior quantidade de pedidos pode ter contribuído para o aumento do tempo de resposta.

Em caráter preliminar, a partir de uma amostra residual de pedidos realizados em 2024, ano em que este relatório foi elaborado, até o presente mês (fevereiro), é possível vislumbrar que os indicadores de tempo médio de resposta retornarão ao patamar atingido pela UFRPE a partir do ano de 2021, em razão da adaptação do servidor responsável pelos pedidos no setor em que o SIC está lotado e exerce as suas atividades. Exige-se a confirmação dessa possibilidade a partir do relatório anual da LAI do ano de 2024.

Omissões

Quanto à análise de omissões, A UFRPE fechou o ano de 2023 sem registros de omissões nos pedidos de acesso à informação, como também por 65 dias, registrados no fim de 2023, a UFRPE não integrou a Lista de Omissões da CGU, ocupando a posição geral nº 324 de 324 instituições que, empatadas, não registram descumprimento da LAI quanto aos prazos de resposta.

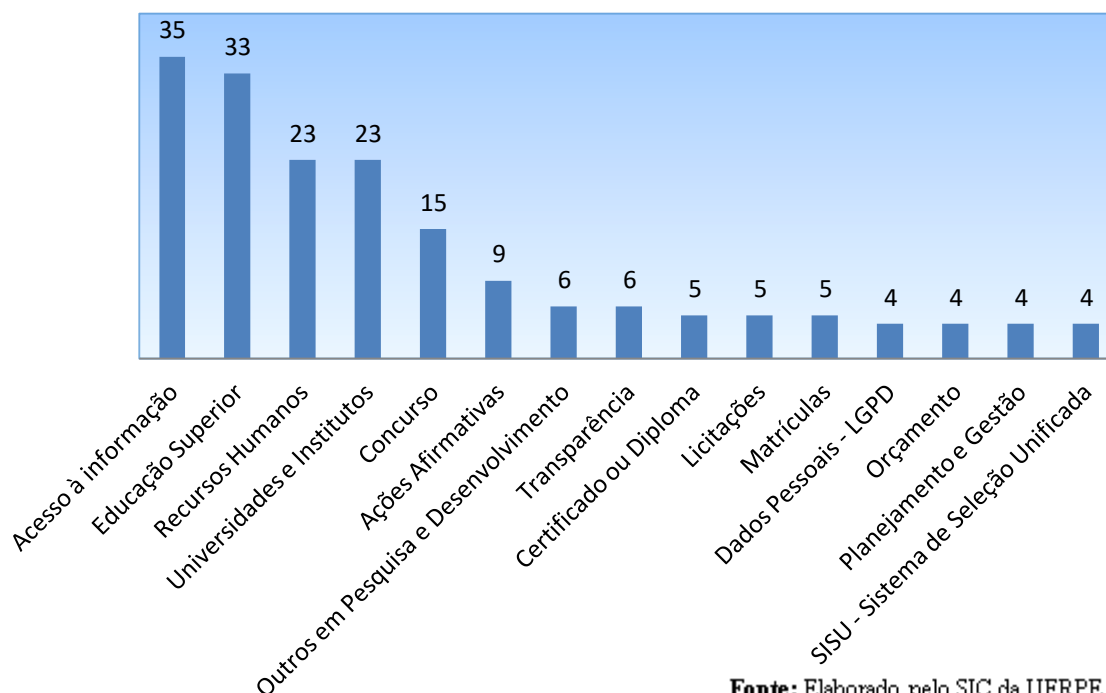
Ao longo de todo o ano, apenas três pedidos não foram respondidos no prazo legal, com tempo médio de descumprimento de prazo de 4,33 dias.



Fonte: [Painel LAI](#) (2023)

Principais Temas

A Plataforma Fala.Br conta com uma subdivisão de assuntos e subassuntos nos quais os pedidos de acesso à informação são registrados. Em 2023, o SIC da UFRPE registrou como assuntos mais demandados os seguintes temas:



Fonte: Elaborado pelo SIC da UFRPE.

Apesar da possibilidade de categorizar os pedidos e acesso à informação em assuntos e subassuntos por meio da própria Plataforma Fala.Br, o número de possibilidades para registro ainda não contempla a complexidade das inúmeras áreas de atuação da UFRPE, de

forma que alguns temas, a exemplo do mais demandado “Acesso à Informação”, servem de escopo para pedidos gerais e, por alguma razão ligada ao conteúdo da manifestação, não sugerem que sejam registrados sob outra denominação que não as mais flexíveis e gerais como “Acesso à Informação” e “Educação Superior”.



Principais temas tratados pelo SIC/UFRPE

Fonte: [Painel LAI](#) (2023)

Além dos principais temas mencionados, foram registrados pedidos, em menor número, nos seguintes assuntos: Auxílio; Conduta Ética; Correição; Outros em Administração; Processo Seletivo; Relações de Trabalho; Atendimento; Bibliotecas; Bolsas; Compras governamentais; Convênio; Legislação; Outros em Educação; Patrimônio Cultural; Propriedade Industrial; Serviços e Sistemas; Agendamento; Animais; Assédio sexual; Certidões e Declarações; Cooperação Internacional; Educação Básica; Frequência de Servidores; Normas e Fiscalização; Outros em Saúde; Outros em Trabalho; Ouvidoria; Patrimônio; Preservação e Conservação Ambiental e Violência contra a mulher.

Destaca-se que houve um aumento significativo na variedade dos assuntos selecionados nos pedidos de acesso à informação em relação ao ano de 2022, que registrou 23 assuntos nos 148 pedidos registrados contra 45 assuntos nos 233 pedidos de acesso à informação registrados no ano de 2023, O aumento na variedade de assuntos implica, potencialmente, no aumento do tempo médio de resposta para os pedidos.

PLANO DE DADOS ABERTOS – PDA

Em atenção ao Decreto nº 8.777, de maio de 2017, a UFRPE construiu o seu Plano de Dados Abertos (PDA) para o Biênio 2022/2024, por meio do seu Comitê de Transparência e Dados Abertos (CTDA), atualmente designado pela Portaria 1.308/2023-GR, de 11/10/23.

A RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 237, de 11 de outubro de 2022, aprovou o Plano de Dados Abertos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para o período de vigência 2022 – 2024, estabelecendo sua estratégia para abertura de dados, definindo um conjunto de ações para viabilizar a prática de dados abertos na instituição. O PDA é um instrumento de planejamento e coordenação da política de disponibilização de dados abertos válido para o biênio de outubro de 2022 a outubro de 2024. Ele representa um marco na valorização da transparência, permitindo o aprimoramento da gestão pública por meio do acesso à informação e estímulo à participação e ao controle social.

Portal de Dados Abertos da UFRPE

The image shows the user interface of the UFRPE Open Data Portal. At the top, there is a navigation bar with the UFRPE logo on the left and menu items for 'Organizações', 'Grupos', and 'Conjuntos de dados' on the right, along with a search box labeled 'Pesquisar'. The main content area is divided into several sections: 1. A header section titled 'Portal de Dados Abertos da UFRPE' with a sub-description: 'Este portal tem como objetivo promover a abertura de dados da Universidade Federal Rural de Pernambuco, zelando pelos princípios da publicidade, transparência e eficiência.' Below this is a photograph of the UFRPE building. 2. A search section titled 'Pesquisar dados' with a search input field containing 'Ex.: meio ambiente' and a search icon. Below the search bar are 'Etiquetas populares' (popular tags) for 'censo', 'graduação', and 'cursos'. 3. A statistics section titled 'Dados Abertos UFRPE estatísticas' showing '19 conjuntos de dados', '1 organização', and '11 grupos de dados'. 4. A section for 'Universidade Federal Rural de Pernambuco' with a brief description: 'A UFRPE é uma Autarquia Federal de Ensino que...'. 5. A section for 'Liquidações' with the text 'Dados das Liquidações do Orçamento da UFRPE'. 6. A section for 'Microdados Censo - Cursos' with the text 'Dados dos cursos da UFRPE enviados para o Censo'. 7. A section for 'Cargos e Funções' with the text 'Lista de Funções Gratificadas e Cargos de...'. The entire interface is set against a light gray grid background.

CARTA DE SERVIÇOS

A Carta de Serviços ao Usuário descreve os serviços oferecidos, as formas de acesso e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. É um documento elaborado pelo órgão público que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ele, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos, conforme exige a Lei ° 13.460, de 26 de junho de 2017 – Lei de defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

A sua prática possibilita à organização um processo de transformação sustentada em princípios fundamentais como participação e comprometimento, informação e transparência, aprendizagem e participação do usuário do serviço público. Esses princípios têm como premissas o foco no cidadão e a indução do controle social, avançando na execução e melhorias de processos e resultados.

A Carta de Serviços ao Usuário está disponível no sítio eletrônico da UFRPE, na seção “Comunicação”. Esse documento disponibiliza para a sociedade informações referentes aos diversos serviços prestados pela instituição, sendo um instrumento facilitador no atendimento ao público. A Carta é preenchida pelas diversas unidades organizacionais da instituição, responsáveis pela atualização contínua das informações.

O site da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE apresenta um bom exemplo de carta de serviços a ser observado pelas demais unidades institucionais da UFRPE.

INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

Em 2021, com a criação do menu de acesso à informação, foi incluído o conteúdo a respeito das informações classificadas e desclassificadas no âmbito do UFRPE, não possuindo nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 informações que tenham sido classificadas ou desclassificadas como sigilosas de acordo com o Decreto nº 7.724/2012.

SISTEMAS E-AGENDAS

O Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal (eAgendas) foi instituído pelo Decreto 10.889/2021, que, em seu artigo 25, inciso I, determinou a obrigatoriedade de sua utilização, a partir de 9 de outubro de 2022, tendo a UFRPE iniciado o cadastramento dos Agentes Públicos Obrigados - APO (Titulares e Eventuais) e de seus respectivos Gestores de Agendas no ambiente de produção do sistema, para sua devida implementação e operacionalidade. Desde então, a publicação da agenda de compromissos oficiais vem sendo feita institucionalmente, em conformidade com o disposto no decreto supracitado.

RECOMENDAÇÕES

Acumulação de funções - AMLAI

Contribuições relevantes foram estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC por meio da Portaria nº 2.052, de 30 de novembro de 2023, sobre a designação da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI no âmbito do MEC e, de forma orientativa, nos demais órgãos da administração pública federal.

De acordo com o Art. 2º da referida portaria, estabelece-se que:

Não caberá à Amlai assumir funções executivas de implementação da Política de Dados Abertos, da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, de Governança de Dados e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ou qualquer outra norma que possa conflitar com seu dever de assegurar a transparência e o acesso à informação, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Observa-se que, no âmbito do MEC, foram regulamentadas as atribuições da Autoridade de Monitoramento da LAI e, no mesmo sentido, proibições relacionadas ao exercício de outras funções que, eventualmente, possam conflitar com o dever de assegurar a transparência e o acesso à informação.

Na UFRPE, todas as funções mencionadas são exercidas pelo mesmo servidor (Rodrigo Lima de Souza), de forma que, considerando a orientação da portaria, é possível vislumbrar eventuais conflitos entre as funções de transparência e acesso à informação e, no caso do Encarregado de dados da LGPD, funções de privacidade e proteção de dados.

Dessa forma, sugere-se que a estrutura de transparência e acesso à informação prevista pela Lei 12.527/11 seja consolidada na UFRPE por meio da nomeação de um servidor que seja exclusivamente responsável pela função de AMLAI, o que vai ao encontro do princípio da separação das funções.

Gerais

Exigem-se aprimoramentos relacionados ao processo de aplicação da Lei de Acesso à Informação na UFRPE, como forma de elevar a maturidade de todos os envolvidos em processos institucionais relacionados e vinculados aos princípios da gestão transparente da informação.

Em primeiro lugar, sugere-se que os ambientes virtuais em que estão inseridas as informações produzidas ou custodiadas pela UFRPE sejam dispostos de forma acessível e facilitada, cuja interface deve considerar a disponibilização das informações de interesse coletivo ou geral independente de requerimentos.

Exige-se, ainda, que as informações disponibilizadas sejam atualizadas de forma permanente. Observam-se inadequações na atualização de algumas informações publicizadas na UFRPE que vão desde a substituição do nome e contato de um gestor que não ocupa mais determinada função na instituição, até a falta de atualização periódica de relatórios ofertados mediante auditoria que, ao longo do tempo, não são atualizados até que nova solicitação seja realizada por determinado órgão de controle.

Recomenda-se que a agenda de compromissos públicos dos Agentes Públicos Obrigados (APO) seja atualizada de forma permanente, nos termos dos incisos I a IV do artigo 2º da Lei de Conflito de Interesses - LCI (Lei nº 12.813/2013).

A atualização é realizada por meio do Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal denominado “e-Agendas”, cuja atualização já é realizada pelo Reitor e Vice-Reitor da UFRPE, além de algumas Pró-Reitorias, de forma recorrente. Objetiva-se que o hábito de atualização seja estendido aos demais APOs da UFRPE.

Sugere-se, por fim, em consonância com igual recomendação realizada no último relatório de acompanhamento da LAI na UFRPE, que sejam estimuladas e ofertadas capacitações relacionadas às exigências da Lei de Acesso à Informação, como também do que trata a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Entende-se que a correta gestão de dados e informações na UFRPE só poderá ser plena se cada servidor detiver consciência de que postura deve adotar em eventual conflito material entre os princípios da transparência e da privacidade.

Transparência Ativa

Em razão do resultado de excelência alcançado pelo SIC da UFRPE no que se refere aos itens de transparência ativa avaliados pela CGU, não são necessárias considerações adicionais, tendo em vista que o resultado de 1º lugar nacional no ranking do Painel da Lei de Acesso à Informação permanece inalterado após mais uma avaliação anual por meio deste relatório.

Sugere-se, como quesito possível de aperfeiçoamento, que os itens avaliados em transparência ativa sejam conferidos de forma periódica antes da avaliação da CGU, tendo em vista que as avaliações deste órgão de controle são realizadas sem data definida e, eventualmente, alguns documentos ou endereços necessitam de atualização, o que interfere na posição da UFRPE no ranking de transparência ativa, mesmo que de forma temporária.

Transparência Passiva

Cabe-se destacar que, no que se refere à transparência passiva na UFRPE, o perfil dos pedidos de acesso à informação tem progredido quanto ao nível de complexidade, consoante a maior variedade de temas cadastrados nos pedidos via Fala.Br, o que exige mais tempo de análise para resposta dos setores demandados na instituição.

Ademais, ao passo que cada vez mais informações são disponibilizadas por meio de transparência ativa, como demonstra o resultado da UFRPE nos últimos anos, as solicitações que não compreendem itens já publicizados guardam relativa complexidade direcionada aos setores que detêm ou custodiam a informação, interferindo, possivelmente, no tempo de resposta.

Como principal desafio à manutenção das atividades do SIC, no que se refere à transparência passiva, destaca-se que o responsável pelas respostas dos pedidos de acesso à informação na plataforma Fala.Br não tem substituto eventual lotado na PROPLAN, local em que está lotado o SIC.

A Lei de Acesso à Informação tem prazos de resposta definidos em lei, independente do contexto organizacional da UFRPE, e esse cenário pode configurar prejuízo ao cumprimento da LAI na instituição à medida que intercorrências e impedimentos do único servidor lotado no SIC aconteçam. Recomenda-se que pelo menos um servidor seja designado ao setor para auxiliar na resposta dos pedidos de acesso à informação, bem como na substituição eventual do gestor do SIC.

Por fim, recomenda-se que seja dada ampla publicidade deste relatório como forma de conscientização da importância da aplicação da LAI na UFRPE. Considerando que o SIC é apenas o intermediário entre os pedidos de acesso à informação e os setores que as detêm, é primordial que todos continuem empenhados em fornecer as informações solicitadas da forma mais íntegra e tempestiva possível, o que já se observa nos diversos setores da UFRPE.

Dados Abertos

Destaca-se que a gestão do Plano de Dados Abertos – PDA na UFRPE exige mais atenção a partir do ano de 2024. Em razão das mudanças organizacionais do setor em que o responsável pelo PDA exercia suas funções, atualmente incorporadas pela PROPLAN, bem como pela mudança na composição do Comitê de Transparência e Dados Abertos – CTDA, especialmente no que se refere à saída de responsáveis pela elaboração do plano, registra-se que os prazos estipulados no PDA 2022 – 2024 necessitam de maior supervisão.

A estratégia para abertura de dados na UFRPE foi impactada, portanto, pelas inoperância parcial do comitê ao longo do ano de 2023, de forma que os conjuntos de dados e os seus grupos necessitarão de um novo planejamento para abertura, tendo em vista a nova composição do CTDA, designada por meio da Portaria 1.308/2023-GR/UFRPE, de 11/10/23.

Recomenda-se, assim, que o CTDA seja novamente operacionalizado de acordo com a estratégia de abertura de dados prevista no PDA 2022 – 2024, com as devidas adaptações. A operacionalização dos trabalhos do comitê permitirá que novos conjuntos de dados sejam elencados como prioritários, contribuindo com a participação da comunidade e com o controle social, que são marcas da UFRPE.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. Brasília: Presidência da República do Brasil. [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. [2012] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Brasília: Presidência da República do Brasil. [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

UFRPE. **Resolução CONSU/UFRPE nº 363, de 18 de agosto de 2023**. Aprova alteração da Estrutura Organizacional, bem como do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica da Universidade Federal Rural de Pernambuco. [2023]. Disponível em: http://seg.ufrpe.br/sites/default/files/resolucoes/RECU363.2023%20ALTERA%20REG.PROPLAN_0.pdf.

BRASIL. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Brasília: Presidência da República do Brasil. [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Resolução Comitê Gestor Da Infraestrutura Nacional De Dados Abertos nº 3, de 13 de outubro de 2017**. Aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.. [2017]. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64747/3/Resolucao_n_3_CGINDA_I_N.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Guia de Transparência Ativa (GTA)**. Brasília. Controladoria Geral da União. [2022]. Disponível em: <https://www.gov.br/acesoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CGU. **Painel Lei de Acesso à Informação**. Brasília: Controladoria Geral da União. Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>. Acesso em: 20 fev. 2024.

UFRPE. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**. [2021]. Disponível em: <http://ww2.proplan.ufrpe.br/sites/ww2.proplan.ufrpe.br/files/PDI-UFRPE-2021-2030.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

UFRPE. **Resolução CONSU/UFRPE nº 237, de 11 de outubro de 2022**. Aprova Plano de Dados Abertos da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para o período de vigência 2022-2024. [2022]. Disponível em: <http://seg.ufrpe.br/sites/default/files/resolucoes/RECU237.2022%20PLANO%20DADOS%20ABERTOS%20C.ANEXO.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília: Presidência da República do Brasil. [2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021**. Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos [...]. [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10889.htm. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 2.052, de 30 de novembro de 2023**. Designa a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - Amlai no âmbito do Ministério da Educação e estabelece suas atribuições. Brasília: Diário oficial da União. [2023]. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=80&data=04/12/2023&captchafield=firstAccess>. Acesso em: 20 fev. 2024.